

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. RAFAEL MOTTA)

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) nas aquisições de automóveis de passageiros, veículos de uso misto ou ambulâncias feitas pelas instituições de assistência social, sem fins lucrativos, inclusive as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a aquisição de automóveis de passageiros, veículos de uso misto ou ambulâncias por instituições de assistência social, sem fins lucrativos, inclusive as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

Art. 2º O benefício previsto no artigo anterior somente poderá ser utilizado para a aquisição de veículos em quantidade igual ou inferior à possuída pela instituição na data da publicação desta lei.

Art. 3º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem, efetivamente, utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O referido Projeto de Lei é de autoria inicial do nobre ex-deputado Valdir Colatto. Por estar sujeito ao arquivamento, de acordo com o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, reapresento a proposição.

A proposição isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI a aquisição de automóveis de passageiros, veículos de uso misto ou ambulâncias por instituições de assistência social sem fins lucrativos, inclusive as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), assegurando a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem utilizados na industrialização dos produtos que ora se pretende isentar.

A importância do trabalho desenvolvido pelas entidades beneficentes de assistência social, em especial as APAEs, em prol do segmento populacional mais carente justifica a adoção do benefício fiscal ora proposto.

Ademais, a Constituição Federal, reconhecendo o caráter complementar das atividades exercidas por essas entidades em relação àquelas prestadas pelo Poder Público, concedeu imunidade de impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços, bem como em relação à contribuição previdenciária incidente sobre os salários pagos aos trabalhadores que lhes prestem serviços.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação da iniciativa que ora propomos.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado RAFAEL MOTTA
PSB/RN